



MODELO DE DISPUTA ABERTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA

REGIDO PELA LEI Nº 14.133 DE ABRIL DE 2021

O **MUNICÍPIO DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.770/0001-72, com sede na Rua Francisco Siqueira Kortz, 471, São Cristóvão, nesta cidade de Imbaú, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **Menor Preço-Por Item**, objetivando **Aquisição de (01) um veículo tipo micro-ônibus 0 KM - Resolução SESA nº 506/2023**, a qual será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 44, de 06 de fevereiro de 2024, e alterações posteriores, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições do presente Edital, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: até as **13:00** horas do dia **31 de outubro de 2024**.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **13:30** horas do dia **31 de outubro de 2024**, horário de Brasília – DF.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, “Acesso Identificado”

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, em meio magnético, mediante entrega de uma unidade de Pen drive, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

É necessário que ao fazer o download do edital, seja informado o Setor de Licitações, via e-mail



– cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br ou via telefone 0800-115-3131, ramais 201/202/203 e 204, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones 0800-115-3131.

Compõem este Edital os Anexos:

- **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- **ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA**
- **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- **ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**
- **ANEXO V – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**
- **ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

1 OBJETO

1.1 **OBJETO:** A presente licitação tem como objeto **Aquisição DE (01) UM VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS, INCLUINDO A PLOTAGEM NO MODELO EM ANEXO , E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, destinados ao transporte de pacientes desta Secretaria Municipal de Saúde, Resolução SESA nº 506/2023 para a Secretaria(s) Solicitante(s), com as características constantes do **ANEXO II** que integra o presente edital.

1.2 O valor máximo para este Pregão é de **R\$ 555.283,33 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**.

1.3 A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com os Artigos 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I e art. 29, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.



1.5 OBS.: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº 0800-115-3131, ramais 201/202/203 e 204.

1.7 O critério de julgamento adotado será: **Menor Preço- Por Item**, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133 de 2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto/itens conforme segue no Termo de Referência.

2 PARTICIPAÇÃO

2.1 **PODERÃO PARTICIPAR DO PREGÃO, TODOS OS INTERESSADOS, INCLUSIVE OS ENQUADRADOS COMO MICRO, PEQUENA EMPRESA E MEI'S QUE ATENDEREM A TODAS AS EXIGÊNCIAS, INCLUSIVE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO CONSTANTES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS E, QUE DETENHAM ATIVIDADE MINIMAMENTE PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O SEU OBJETO.**

2.1.1 O interessado arcará com todo custo decorrente da elaboração e apresentação de sua proposta.

2.2 Será vedada a participação de empresas impedidas por força da lei, inclusive, as declaradas inidôneas, tão pouco empresas estrangeiras que não funcionam e/ou não estejam autorizadas a operar no país, bem como, não serão aceitos consórcios de empresas.

2.3 Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Imbaú –PR; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob falência, com concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4 **EDITAL PARA AMPLA CONCORRENCIA EM FACE DAS CARACTERISTICAS DO OBJETO, TENDO EM VISTA QUE NÃO EXISTE, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**

3 INSERÇÃO DE DOCUMENTOS:

3.1 As empresas interessadas em participar do pregão deverão anexar na página da BLL, em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação, constante na habilitação



e indicado na página da BLL (Os documentos com prazo de validade deverão ser atualizados):

3.2 A documentação anexada evitará a necessidade de envio da mesma por e-mail, bem como trará agilidade na verificação de habilitação das empresas vencedoras.

3.3 **IMPORTANTE:** A AUSÊNCIA de documentos na BLL DESCLASSIFICARÁ o Licitante.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**07.001.10.301.0008.2.082.4.4.90.52.00.00. - 35518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE**

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

5.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

5.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

5.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

5.7 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;



5.8 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil; e

5.9 Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

5.10 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5.11 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, nos termos do Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pela Pregoeira Municipal, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições: Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; Abrir as propostas de preços; Analisar a aceitabilidade das propostas; Desclassificar propostas indicando os motivos; Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; Declarar o vencedor; Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; Elaborar a ata da sessão; Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação; Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de procuração, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.



7.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 PARTICIPAÇÃO:

8.1 A participação no **Pregão na Forma Eletrônica** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecido.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.



8.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone (41) 3097 4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



- 10.1.1 Valor unitário e total do item/grupo ou percentual de desconto, conforme estabelecido no edital;
- 10.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações mínimas à especificação do Termo de Referência: descrição do produto ofertado com a indicação precisa da marca, onde deverá contemplar no mínimo o exigido no Termo de Referência – Anexo II,
- 10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 10.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5 O prazo de validade da proposta **NÃO SERÁ INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021; caso a licitação for de registro de preços, o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 01 ano contados; a contagem se derá a partir da data da homologação do presente expediente, independente de menção expressa na proposta, salvo se esta ocorrer em prazo superior a 30 dias após a abertura das propostas, o que poderá ser reduzido equivalentemente.
- 10.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas **(Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário)**;

11 DA APRESENTAÇÃO DE CATALOGOS

- 11.1 A licitante deverá apresentar **Catálogo Técnico do Veículo**, emitido pelo fabricante, em original, cópia autenticada ou impressos do site do próprio fabricante.
- 11.2 Os catálogos serão utilizados para conferência de todas as características exigidas para o veículo e comprovação dos requisitos técnicos do objeto, devendo conter no mínimo as especificações constantes na proposta de preço.
- 11.3 Os catálogos deverão ser apresentados de forma nítida e legível, em língua portuguesa sem rasuras e emendas, contendo todas as características do veículo ofertado, com ilustração/fotos do equipamento, cores disponíveis, desenho industrial discriminando as dimensões, peso, marca, modelo e especificações técnicas.
- 11.4 Catálogos impressos pela internet somente serão considerados válidos, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do



fabricante e que informe a FONTE (endereço completo) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

11.5 Ficam vedadas quaisquer transformações, montagem ou adaptações na especificações original do catalogo ofertado, exceto quando referidas modificações tiverem concordância expressa do fabricante.

11.6 No caso de catálogo com diversos modelos, a proponente devesse identificar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação.

11.7 Poderá a pregoeira, caso houver necessidade de se constatar a veracidade das informações, fazer a consulta direta no site da fabricante.

11.8 O **catalogo** deverá ser apresentado juntamente com a **Proposta de preços**.

12 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.2.2 **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA COM OS VALORES SUPERIORES AOS ESTABELECIDO PELO PRESENTE EDITAL.**

12.2.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/grupo, conforme consta no quadro do



preâmbulo do edital.

12.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13 MODOS DE DISPUTA – ABERTO, ABERTO E FECHADO (ART. 56 DA LEI Nº 14.133 DE 2021)

*** Modo de disputa “aberto” (quando esta opção estiver marcada na tabela do preâmbulo deste edital)**

13.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.6 No modo de disputa aberto, nos termos do Art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, o edital prevê intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

*** Modo de disputa “aberto e fechado” (quando esta opção estiver marcada na tabela do preâmbulo deste edital)**

13.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.9 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.10 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.12 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.13 Poderá o pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

13.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar ou de valor inferior ao já ofertado pelo licitante.

13.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

13.18 Em relação a itens/grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e alterações.

13.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que



se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

13.24.1 por empresas brasileiras;

13.24.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.24.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.28 O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas,

envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para contratação, neste Edital e em seus anexos.

14.1.1 No presente processo o valor estimado/referência terá caráter sigiloso, nos termos dos §1º e §2º do art. 15 do Decreto nº 10.024/2019.

14.1.2 Os preços estimados pela administração será divulgado somente após a fase de lances.

14.2 Será desclassificada a proposta com vício ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo estimado (Ácordão nº 1455/2018-TCU – Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme Art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2.1 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022, sob pena de desclassificação.

14.3 Considera-se inexequível a proposta que: apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;**

14.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.6 O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não



aceitação da proposta.

14.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.8 Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.10 Nas hipóteses em que o Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

14.11 Nos itens/grupos não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.12 **Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.**

14.13 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

15 DA HABILITAÇÃO

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1 Consulta Consolidada para verificação de impedimentos de licitar ou idoneidade da Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);

15.1.2 Consulta Consolidada para verificação de impedimentos de licitar ou idoneidade da Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

15.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu



sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 15.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 15.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 15.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 15.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 15.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.1.6 **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.**
- 15.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.5 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 15.5.1 **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da empresa participante, expedida em até 90 (noventa) dias, anteriores à data da abertura da sessão;**
- 15.5.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.5.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação



da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 15.5.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.5.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 15.5.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.5.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.5.8 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Decreto n. 11.802, de 2023.
- 15.5.9 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- 15.5.10 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.5.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.5.12 Cópia do CPF e RG dos sócios, dirigentes ou do empresário individual; aos participantes que deem preferência a inserção de documentos **AUTENTICADOS DIGITALMENTE** pelos cartórios ou deem preferência a inserção da **CNH DIGITAL**, quando possuírem-na;

15.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 15.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;
- 15.6.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);
- 15.6.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

15.6.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

15.6.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo órgão municipal competente;

15.6.6 Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.6.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.7.1 A Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no seu domicílio **expedida em até 90 (noventa) dias, anteriores à data da abertura da sessão quando esta não constar data de validade – não sendo admitida certidão com prazo de validade expirada na data da sessão;**

15.7.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.8 DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

14.8.1. Declaração Conjunta de Anexo VI, e, aos participantes que deem preferência a assinatura digital nos documentos que exijam a assinatura da empresa ou dos sócios.

15.9 Os documentos exigidos para habilitação (item 13 e seus sub-itens), deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

15.9.1 **Caso os documentos de habilitação que não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.**

15.10 O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital ou não, de modo a complementar que entender pertinente, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de inabilitação. Neste caso, somente mediante autorização do Pregoeiro(a) e/ou em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br .



15.11 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.11.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.11.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública – que será registrado no chat do certame, quando requerida pelo licitante com a inserção de requerimento, mediante apresentação de justificativa solicitadas via sistema operacional da BLL (“chat”).

15.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.17 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação



à integridade do documento digital.

15.18 Nos itens/grupos não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item/grupo, que estiver concorrendo em outro item/grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/grupo em que venceu às do item/grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16 DAS AMOSTRAS/CATÁLOGOS

16.1 A licitante devará apresentar **Catálogo Técnico do Veículo**, emitido pelo fabricante, em original, cópia autenticada ou impressos do site do próprio fabricante.

16.2 Os catálogos serão utilizados para conferência de todas as características exigidas para o veículo e comprovação dos requisitos técnicos do objeto, devendo conter no mínimo as especificações constantes na Proposta de Preços.

16.3 Os catálogos deverão ser apresentados de forma nítida e legível, em língua portuguesa sem rasuras e emendas, contendo todas as características do veículo ofertado, com ilustrações/fotos do equipamento, cores disponíveis, desenho industrial discriminando as dimensões, peso, marca, modelo e especificações técnicas.

16.4 Catálogos impressos pela Internet somente serão considerados válidos, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a FONTE (endereço completo) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

16.5 Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo ofertado, exceto quando referidas modificações tiverem concordância expressa do fabricante.

16.6 No caso de catálogo com diversos modelos, a proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação.

16.7 Poderá o(a) Pregoeiro(a), caso houver necessidade de se constatar a veracidade das informações, fazer a consulta direta no site da fabricante.



16.8 O CATÁLOGO DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.

17 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 A PROPOSTA FINAL ou AJUSTADA do licitante que ofereceu o menor valor poderá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico;

17.2 QUANDO O OBJETO DA LICITAÇÃO FOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA – A PLANILHA DE CUSTO SERÁ DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E DE FORMA PORMENORIZADA, A FIM DE DEMONSTRAR O CÁLCULO REALIZADO PELA PROPONENTE QUANTO À SUA PROPOSTA.

17.2.1 A planilha deverá ser apresentada a partir da vitória provisória, no prazo **de 01 (um) dia útil** – inserindo-a na plataforma BLL e encaminhada via e-mail cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br.

17.2.2 A planilha em formato de excel, será inserido pelo Município na mesma plataforma, no momento da disponibilização do Edital.

17.3 Caso a PROPOSTA FINAL ou AJUSTADA não seja enviada, será considerada aquela considerada como lance final ofertado, conforme relatório de vencedores incluídos no processo final que acompanha a ATA de ADJUDICAÇÃO do certame.

17.4 Caso seja enviada, esta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

17.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento (facultativo).

17.6 A proposta final ou ajustada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.7 Todas as especificações do objeto conterão na proposta, principalmente VALORES E MARCA (quando for o caso), garantia, especificações adicionais do produto. Ainda poderá complementar as informações anexando à proposta CATÁLOGOS e ATESTADOS, bem como demais documentos que pormenorizem o objeto ofertado pelo vencedor.

17.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

17.9 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por



extenso, prevalecerão estes últimos.

17.10 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.11 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17.12 No presente processo será aceito valores com até 2 (duas) casas após a vírgula.

17.13 Não serão aceitos documentos, declarações e proposta emitidas após data de abertura do certame que não tenha sido solicitadas pelo Pregoeiro(a).

17.14 **Documentos ilegíveis, de baixa qualidade ou registros sem identificação de item serão desconsiderados.**

17.15 Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais e autenticados, no prazo máximo de **03 (tres) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida, podendo serem protocolados no Paço Municipal no setor de Protocolos ou encaminhado via Agência dos Correios, que deverá ser **EXCLUSIVAMENTE** via **SEDEX** para a Prefeitura Municipal de Imbaú - PR:

Endereço: Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 471, São Cristóvão.

Pregoeiro: Geysla Geovana Prachum

E-mail: cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br

Telefone: 0800-115-3131

17.16 Os documentos solicitados pelo Pregoeiro(a), encaminhados via Agência dos Correios, a empresa deverá **OBRIGATORIAMENTE**, encaminhar o **CÓDIGO DE RASTREAMENTO DO OBJETO**, via e-mail cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br e/ou por meio do sistema eletrônico ("chat") da plataforma BLL, para acompanhamento e conferência de datas como postagem, trânsito e recebimento do objeto;

17.17 Desnecessária a autenticação administrativa realizada por servidor público para documentos autenticados via web – por meio de certificação digital do órgão expedidor do documento ou que seja possível consultar sua autenticidade via web e da assinatura digital.

18 DOS RECURSOS

18.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o



prazo de 15 (quinze) minutos, **para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos**, em campo próprio do sistema.

18.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1 Nesse momento o Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1 **A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.**

19.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2 **O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

21.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido ao município.

21.4 O prazo previsto aqui previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.5.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

21.5.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstos na Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

21.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e eventuais prorrogações da contratação.

21.8 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

21.9 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante

durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

21.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, conforme previsão contida na Lei nº 14.133 de 2021.

22 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2 A CONTRATADA deverá requerer reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3 O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

22.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

23 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I do Edital em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021 e contrato.

23.2 Planilha estimativa de custo:

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 555.283,33 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Veículo do tipo Ônibus de Fabricação Nacional. Carro Completo – Carroceria e Chassi integrados. Com as características mínimas: Capacidade mínima de 27 passageiros sentados + 1 motorista. Poltronas altas individuais. Ano/Modelo 2024/2024 Ar condicionado	UN	1	555.283,33	555.283,33



interno. Cinto de segurança para todos os passageiros. Janelas com vidros móveis ou colados. Cortinas em todas as janelas. Porta com acionamento a ar externo e interno. Dispositivo de acessibilidade conforme norma vigente. Direção hidráulica. Motor com potência mínima de 157 CV a 2600 Rpm. Computador de Bordo Torque mínimo de 450 Nm de 1.900 rpm. Rodado duplo na traseira. Sistema de bateria de no mínimo 24 volts composto por duas baterias. Tanque de combustível de no mínimo 150 litros de diesel. Combustível diesel S-10 tanque com reservatório de ureia. Freios a Ar, tambores e lonas nas rodas dianteiras e traseiras. Dimensões mínimas do veículo: Comprimento total de no mínimo 8.450 mm. Entre eixos de no mínimo 4.500 mm. Largura Externa de no mínimo 2.200 mm. Altura Externa de no mínimo 2.915 mm. Altura Interna de no mínimo 1.900 mm. Peso Bruto Total de no mínimo 8.700 KG Pneus/Rodas com no mínimo: 215/75 R 17,5' rodas 6.00x17.5" Saídas de emergência no teto, laterais e traseira. Poltronas executivas reclináveis. Plotagem conforme layout fornecido pela prefeitura. Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de 01 anos conforme o manual do proprietário. Saídas de emergência no teto, laterais. Caixa de ferramentas com macaco, estepe e triângulo de sinalização.				
---	--	--	--	--

24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato e anexos do Edital;

25 DO PAGAMENTO

25.1 O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

25.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização e/ou execução dos mesmos.

25.3 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Imbaú – PR, **em até 30 dias**, após a data do recebimento definitivo do bom ou serviço pela fiscalização ou gestor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, mediante a



emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

25.4 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

25.5 A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

25.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

25.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, não correrá qualquer tipo de acréscimo a título de encargos moratórios.

26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 As fraudes ou irregularidades se configuram sempre que houver tentativa de frustração do caráter competitivo e da impessoalidade nas licitações.

26.2 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

26.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

26.2.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

26.2.5 Não mater a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 26.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 26.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 26.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 26.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 26.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 26.5.2 Multa de 1 % (um por cento) a 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 26.5.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 26.5.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 26.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 26.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 26.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 26.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



26.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.2 A impugnação “**DEVERÁ**” ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** através da Plataforma BLL Compras, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.

27.3 Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até (02) dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

27.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, exclusivamente através da Plataforma BLL Compras.

27.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos



responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/edital e dos anexos.

27.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

28.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças



que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28.12 O Edital também estará disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.imbau.pr.gov.br/>.

Imbaú/Pr, 14 de Outubro de 2024.

Dayane Sovinski Rodrigues
Prefeita Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 41/2024

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Secretária Vanessa Viana Ramos

Objeto: Aquisição de 01 (um) micro-ônibus de pelo menos 27 lugares, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como finalidade promover Aquisição DE (01) UM VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS, COM RECURSOS ORIUNDOS DO ESTADO - RESOLUÇÃO SESA Nº 506/2023, através de Processo Licitatório, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Imbaú/PR, cujas especificações e quantitativos, de acordo com este Estudo Técnico Preliminar.

O Estado em todas as suas esferas (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) tem de forma constitucional a obrigação de oferecer alguns serviços públicos, sendo um deles proporcionar condições básicas de Saúde. A resolução SESA nº 769/2019 instituiu, através de programas do Governo do Estado do Paraná, o Incentivo Financeiro de Investimento para o transporte Sanitário nos municípios, do programa de qualificação da atenção primaria a Saúde, na modalidade fundo a fundo. Os recursos devem ser integralmente utilizados para a organização/estruturação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição de alguns tipos de veículos. Os termos de adesão à Resolução SESA nº 769/2019, assinados em 05 de abril de 2022, com base em justificativas e solicitação anterior, autorizou o Município a adquirir veículos, conforme disponibilizado no mercado para transporte de usuários para transferência entre os serviços de Saúde do município ou para outros municípios. Caso o recurso repassado não seja suficiente, cabe ao Município acrescentar com recursos próprios os valores superiores ao valor repassado para a aquisição.

Analisando a demanda dos serviços relativos ao objeto da resolução mencionada, optou-se pela aquisição de um micro-ônibus, que tem como objetivo principal fortalecer a atenção primária a saúde, qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde, consolidar e articular a atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado a saúde, distribuindo equipamentos que ampliem o acesso e resolutividade da atenção à saúde.

Assim considerando todos os aspectos dos serviços públicos oferecidos/realizados pelo município de Imbaú, há necessidade da aquisição de ferramentas para devolver os programas e atender a demanda, sendo os veículos uma ferramenta indispensável para tal, estando demonstrado de forma evidente o interesse público na contratação.

Ademais, a aquisição do referido veículo não representa a criação de um novo serviço, mas sim a ampliação do acesso e melhoria da qualidade da prestação de serviços de saúde já existentes,



concretizando assim o objetivo de garantir direitos fundamentais dos cidadãos de Imbaú/PR à saúde adequada e eficiente. A aquisição desse micro-ônibus vem ao encontro das diretrizes da Política Nacional de Saúde, promovendo a integralidade do cuidado e o equitativo acesso dos serviços de saúde.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Imbaú ainda não elaborou o seu Plano Anual de Contratações de 2024, que se encontra em fase de finalização, entretanto, ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar que esse gasto estará em nosso PCA.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentada na necessidade premente do transporte sanitário eficiente e inclusivo, a aquisição de um micro-ônibus para a Secretaria da Saúde do Município de Imbaú é delineada por requisitos criteriosos e sustentáveis, em consonância com a legislação vigente e regulamentações específicas. Tais requisitos primam por padrões de qualidade e desempenho, bem como pela aplicação de práticas sustentáveis ao longo de seu ciclo de vida, conciliando durabilidade, manutenção consciente e eficiência energética. A solução buscada deve, assim, oferecer não só adequação técnica e operacional, mas igualmente contribuir para a mitigação dos impactos ambientais, em alinhamento à política de desenvolvimento nacional sustentável.

Requisitos Gerais:

- Capacidade para transportar no mínimo 27 passageiros, além de espaço dedicado para pelo menos 1 (um) cadeirante.
- Adaptação conforme a resolução CONTRAN 959/2022 para garantir o transporte de passageiros com deficiência e dificuldade de locomoção.
- Inclusão de ar condicionado, garantindo o conforto térmico adequado a todos os passageiros.
- Fornecimento de manual do usuário e informações sobre a assistência técnica e manutenção do veículo.

Requisitos Legais:

- Conformidade com todas as normativas aplicáveis ao transporte público de passageiros, notadamente as regulamentações do CONTRAN vigentes na data da contratação.
- Atendimento às normas de emissões e controle de poluentes estabelecidas pela legislação brasileira, propiciando um transporte coletivo menos impactante ao meio ambiente.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Projeção para uma reduzida necessidade de manutenção e longevidade, visando menos substituições e resíduos.
- Implementação de recursos que assegurem baixo consumo de combustível e energias renováveis, caso disponíveis e aplicáveis.
- Uso de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental na composição interna e externa do veículo.

Requisitos da Contratação:



- Garantia mínima efetiva que garanta suporte e reparos sem custos adicionais durante um período adequado de operação do veículo.
- O fornecedor deverá possuir comprovada capacidade técnica para fornecer os bens e serviços pós-venda em conformidade com os padrões estabelecidos pelo fabricante e as melhores práticas do mercado.
- O veículo adquirido deve vir acompanhado de todos os acessórios necessários para um funcionamento seguro e eficaz, incluindo, mas não se limitando a, sistemas de comunicação e de primeiros socorros.
- A licitante vencedora deverá comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância rodoviária da sede do município de no máximo 200 km, para sua manutenção de garantia de fábrica do veículo. Para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca.

A contratação visará a aquisição de um micro-ônibus que atenda integralmente aos requisitos descritos, observando-se a estrita adequação às especificações técnicas e legais exigidas. Essencial é que o veículo proporcionado assegure acessibilidade, segurança, conforto e economia operacional, sem a inserção de pré-requisitos que limitem indevidamente o escopo competitivo do certame. Todos os elementos elencados são imprescindíveis à garantia do transporte sanitário eficiente e à maximização do bem-estar dos usuários, abstendo-se de impor características supérfluas ou excessivamente restritivas que poderiam comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública e para a comunidade atendida.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	UN	Quantidade	Valor unitário
01	Veículo do tipo Ônibus de Fabricação Nacional. Carro Completo – Carroceria e Chassi integrados. Com as características mínimas: Capacidade mínima de 27 Passageiros sentados + 1 motorista. Poltronas altas Individuais. Ano/Modelo 2024/2024 Ar condicionado interno. Cinto de segurança para todos os passageiros. Janelas com vidros móveis ou colados. Cortinas em todas as janelas. Porta com acionamento a ar externo e interno. Dispositivo de acessibilidade conforme norma vigente. Direção hidráulica. Motor com potência mínima de 157 CV a 2600 Rpm. Computador de Bordo Torque mínimo de 450 Nm de 1.900 rpm. Rodado duplo na traseira. Sistema de bateria de no mínimo 24 volts composto por duas baterias. Tanque de combustível de no mínimo 150 litros de diesel. Combustível diesel S-10 tanque com reservatório de ureia. Freios a Ar, tambores e lonas nas rodas dianteiras e traseiras. Dimensões mínimas do veículo: Comprimento total de no mínimo 8.450 mm. Entre eixos de no mínimo 4.500 mm. Largura Externa de no mínimo 2.200 mm. Altura Externa de no mínimo 2.915 mm. Altura Interna de no mínimo 1.900 mm. Peso Bruto Total de no mínimo 8.700 KG Pneus/Rodas com no mínimo: 215/75 R 17,5' rodas 6.00x17.5" Saídas de emergência no teto, laterais e traseira. Poltronas executivas reclináveis. Plotagem	Un	1	450.000,00



	conforme layout fornecido pela prefeitura. Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de 01 anos conforme o manual do proprietário. Saídas de emergência no teto, laterais. Caixa de ferramentas com macaco, estepe e triângulo de sinalização.			
--	---	--	--	--

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Ao analisar as soluções de contratação de um micro-ônibus para atender às necessidades de transporte sanitário da Secretaria da Saúde do município de Imbaú, diversas abordagens podem ser consideradas. Seguem as principais formas de contratação identificadas no levantamento de mercado:

Contratação direta com o fornecedor: envolve a aquisição do veículo diretamente de um fabricante ou concessionária, o que permite uma negociação mais direcionada e a customização do veículo conforme as necessidades específicas da Secretaria da Saúde;

Contratação através de terceirização: optar pela terceirização do serviço de transporte, contratando uma empresa especializada que disponibilize o micro-ônibus e o serviço de condução, podendo incluir a manutenção e o seguro do veículo;

Formas alternativas de contratação: explorar opções como o leasing operacional, em que a Secretaria pagaria um valor mensal pelo uso do veículo, incluindo manutenção e possibilidade de renovação após um período contratual estabelecido.

Após o exame detalhado das possibilidades listadas acima, considera-se que a solução mais adequada para a Secretaria da Saúde do município de Imbaú é a contratação direta com o fornecedor. Essa alternativa atende aos requisitos técnicos especiais impostos pela resolução CONTRAN 959/2022, garantindo que o veículo possua as adaptações necessárias para transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção. Além disso, a contratação direta permite que a Secretaria da Saúde detenha a posse integral do veículo, o que representa maior controle sobre os itinerários, horários e manutenção, considerando a aderência ao planejamento estratégico e a melhor aplicação dos recursos financeiros disponíveis a longo prazo.

7. ESTIMATIVA DE VALORES

Considerando a aquisição e utilização realizada em anos anteriores, estima-se que serão contratados R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil), na aquisição de (01) um micro-ônibus para os pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) que pertencem a secretaria municipal de saúde, em um período máximo de 12 (doze) meses.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde do município de Imbaú consiste na aquisição de um micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km, que está em conformidade com as especificações mais recentes determinadas pela resolução CONTRAN 959/2022. Este veículo é projetado para transportar com segurança e conforto a população que necessita de assistência à saúde, incluindo passageiros com deficiência do tipo cadeirante e pessoas com dificuldade de locomoção. Considerando os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pela Lei 14.133, a escolha do micro-ônibus específico possui fundamentação sólida. Através do



Estudo Técnico Preliminar conduzido, identificou-se que a aquisição deste bem atende plenamente às exigências e expectativas de melhoria do acesso a serviços de saúde essenciais para a população de Imbaú. A determinação do veículo como solução mais adequada leva em conta as seguintes vertentes:

Capacidade: Avaliação das demandas históricas e projeções quantitativas específicas, que asseguram que a capacidade mínima de 27 passageiros, um cadeirante e o motorista seja suficiente para atender às necessidades do município.

Compliance: Atendimento a todas as normativas vigentes de transporte sanitário, garantindo a conformidade com a legislação e a segurança dos usuários.

Funcionalidade: Inclusão de itens como ar condicionado e sistemas de acessibilidade, que proporcionam o necessário conforto e praticidade para o transporte dos pacientes, atendendo assim aos objetivos de eficiência e eficácia dispostos pela Lei 14.133.

Durabilidade: Escolha fundamentada na procura de veículos que tenham longevidade e baixa necessidade de manutenção, em sintonia com o princípio de economicidade e desenvolvimento nacional sustentável prescrito pela lei.

Portanto, diante das análises tecidas e tendo como pano de fundo o planejamento estratégico e orçamentário da prefeitura, a decisão pelo micro-ônibus em questão se apresenta como a melhor solução, oferecendo um equilíbrio entre custo, benefício e adequação às demandas públicas, alicerçado em uma execução orçamentária eficiente, que visa à maximização dos benefícios para a comunidade local sem preterir o rigor legal e a responsabilidade fiscal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Consoante a análise das necessidades da Secretaria da Saúde do município de Imbaú e as disposições da Lei 14.133/2021, opta-se pelo não parcelamento da solução para a aquisição do Micro-ônibus destinado ao fretamento de Transporte Sanitário.

Tendo em vista os pontos ancorados nos princípios orientadores da Lei de Licitações – especificamente nos de eficiência, economicidade e planejamento – a decisão contra o parcelamento da solução mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública e para a consecução do interesse público envolvido.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de um Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário tem como principal objetivo prover a Secretaria da Saúde do Município, com uma solução eficaz que atenda o direito à saúde por meio do transporte adequado dos pacientes, especialmente aqueles com restrições de mobilidade. A necessidade de ampliar o acesso a tratamentos especializados, realização de exames, consultas, cirurgias e retornos em referências além da base municipal está evidenciada e justificada pela ausência de recursos que preencham integralmente essas necessidades na localidade.

Com a implementação deste projeto, espera-se:

Garantia de acesso seguro e confortável aos serviços de saúde necessários, aumentando a eficácia do tratamento dos pacientes, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida e para a redução das desigualdades no acesso à saúde;

Ampliação da cobertura de atendimentos, superando o vazio assistencial identificado, garantindo o transporte para as localidades de pactuação, cumprindo a legislação vigente e as diretrizes do SUS;



Otimização da gestão dos serviços de transporte em saúde, promovendo um uso racional dos recursos públicos e integrando de maneira mais eficiente os diversos níveis de atenção à saúde;

Contribuição para a redução de custos a médio e longo prazo, uma vez que o acompanhamento de tratamentos preventivos ou em fases iniciais pode reduzir complicações que demandariam procedimentos mais complexos e caros;

Potencialização da autonomia dos pacientes e aumento da satisfação dos usuários do SUS com os serviços oferecidos pelo município.

Estes resultados almejados estão em pleno alinhamento com os objetivos da Lei 14.133, que prevê em seu Art. 11 a "seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública", assegurando "o interesse público" e promovendo "o desenvolvimento nacional sustentável". A contratação deste micro-ônibus vem não só como uma resposta à necessidade presente, mas como um investimento na capacidade do município em prover saúde de qualidade e com equidade, ratificando o comprometimento da Administração Pública com a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos para maximizar o bem-estar da população.

11. PROVIDENCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A seguir, apresentam-se as providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Imbaú, através da Secretaria da Saúde, para a aquisição de Micro-Ônibus adaptado para transporte sanitário, dentro das diretrizes da Lei 14.133/2021:

1. Realização de um processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, para a contratação do fornecedor do Micro-Ônibus, conforme especificações do Termo de Referência e em conformidade com o artigo 28, inciso I da referida lei.
2. Elaboração de um Termo de Referência detalhado contendo todas as especificações técnicas do Micro-Ônibus, incluindo a resolução CONTRAN 959/2022 e a adequação para transporte de passageiros com deficiência e/ou dificuldade de locomoção.
3. Designação de uma equipe de servidores, com qualificações adequadas, para atuar em todas as etapas da licitação, respeitando o princípio da segregação de funções, visando à eficiência no processo e minimizando riscos de fraude ou erro.
4. Planejamento financeiro para assegurar disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação e sustentabilidade de longo prazo na manutenção do Micro-Ônibus.
5. Adotar medidas de divulgação e transparência, com a publicação de todos os atos relativos ao processo licitatório, em sítio eletrônico oficial e de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.
6. Condução de pesquisas de preços no mercado para estabelecimento de um valor estimado justo e competitivo, atendendo ao disposto no art. 23 e suas seções da lei em questão.
7. Análise criteriosa das propostas recebidas na licitação para garantir a seleção da oferta mais vantajosa e alinhada às necessidades da Secretaria da Saúde.
8. Elaboração e execução de um plano de contrato, com a definição clara das responsabilidades, prazos para fornecimento e parâmetros de qualidade esperados.
9. Garantir o cumprimento das normas ambientais, contemplando medidas de mitigação de impactos e em conformidade com a lei.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Não se faz necessária a realização correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e aquisição deste objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Conforme a Lei 14.133/2021, em seu Art. 18, inciso XII, é essencial abordar a questão dos possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras no planejamento das contratações públicas.

De forma a atender essa exigência legal e considerando as especificidades da aquisição de um Micro-Ônibus para a Secretaria da Saúde do município de Imbaú, diversas ações podem ser propostas para garantir a mitigação dos impactos ambientais indiretos que possam advir do uso do veículo, promovendo o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental. As seguintes iniciativas para a mitigação dos possíveis impactos são sugeridas:

Implementação de um plano de manutenção preventiva periódica do veículo, assegurando sua operação eficiente e reduzindo emissões poluentes;

Utilização de tecnologias embarcadas para o monitoramento do desempenho do veículo, permitindo a otimização de rotas e redução do consumo de combustível;

Adoção de práticas de descarte responsável de peças e insumos, conforme as normas de gestão de resíduos;

Previsão no edital de requisitos para o fornecedor que incluam certificações ambientais ou práticas de gestão sustentável reconhecidas;

Inclusão de critérios de aquisição que favoreçam veículos com menor emissão de poluentes e maior eficiência energética, alinhados às melhores práticas de mercado.

A abordagem destas medidas está em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável estabelecido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, visando promover a eficiência do gasto público enquanto minimiza os impactos ao meio ambiente decorrentes das atividades contratuais.

Ao integrar tais medidas ao planejamento da contratação, a Prefeitura Municipal de Imbaú demonstra comprometimento com a legislação e com as práticas de sustentabilidade, assegurando uma postura responsável e proativa em relação à gestão ambiental.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a aquisição pretendida.

14. ANEXOS

Anexo 1: Mapa de Riscos.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Vanessa Viana Ramos, Secretária Municipal de Saúde, 13581, saude@imbau.pr.gov.br .

Vanessa Viana Ramos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO IMBAÚ
Imbaú – Pr, 23 de Julho de 2024.



PREGÃO ELETRÔNICO N°: 41/2024

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

Secretaria Municipal de Saúde

Memorando n° 634/2024

Pedido de Compra n° 2047/2024

Anexo n° 1193/2024

1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade promover Aquisição DE (01) UM VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS, INCLUINDO A PLOTAGEM NO MODELO EM ANEXO 1, E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, destinados ao transporte de pacientes desta Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Imbaú/PR, cujas especificações e quantitativos, de acordo com este Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Estado em todas as suas esferas (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) tem de forma constitucional a obrigação de oferecer alguns serviços públicos, sendo um deles proporcionar condições básicas de Saúde. A resolução SESA n° 769/2019 instituiu, através de programas do Governo do Estado do Paraná, o Incentivo Financeiro de Investimento para o transporte Sanitário nos municípios, do programa de qualificação da atenção primaria a Saúde, na modalidade fundo a fundo. Os recursos devem ser integralmente utilizados para a organização/estruturação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição de alguns tipos de veículos. Os termos de adesão à Resolução SESA n° 769/2019, assinados em 05 de abril de 2022, com base em justificativas e solicitação anterior, autorizou o Município a adquirir veículos, conforme disponibilizado no mercado para transporte de usuários para transferência entre os serviços de Saúde do município ou para outros municípios. Caso o recurso repassado não seja suficiente, cabe ao Município acrescentar com recursos próprios os valores superiores ao valor repassado para a aquisição.

2.1 A aquisição de um micro-ônibus visa atender à necessidade de transporte adequado e de qualidade para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde. A seguir, apresentamos a justificativa que embasa essa demanda:

2.2 A mobilidade é um fator crucial para garantir que os cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde. A falta de transporte adequado pode ser um obstáculo significativo para os usuários, especialmente aqueles que dependem de consultas, tratamentos regulares, exames e atendimentos emergenciais. O micro-ônibus facilitará o deslocamento, promovendo uma maior inclusão e acesso aos serviços ofertados pelo SUS.

2.3 O município enfrenta desafios relacionados à localização geográfica, ficando a 250 km da capital do estado, onde se concentra o maior número de consultas e exames encaminhados via TFD (Tratamento Fora de Domicílio). A aquisição de um micro-ônibus permitirá expandir a cobertura do transporte, alcançando áreas mais remotas e garantindo que um maior número de usuários possa utilizar os serviços de saúde disponíveis.

2.4 Os veículos de transporte público nem sempre estão adequados às necessidades dos usuários do SUS, especialmente os que possuem mobilidade reduzida, idosos ou pessoas com condições de saúde específicas. O micro-ônibus a ser adquirido terá adaptações necessárias para garantir um transporte seguro e confortável, contribuindo para a dignidade e bem-estar dos usuários.

2.5 O micro-ônibus facilitará a integração das diferentes ações e serviços de saúde, permitindo a realização de campanhas de vacinação, atendimentos itinerantes e atividades de promoção da saúde em bairros mais afastados, além de melhorar a articulação entre os diversos pontos de atenção à saúde.

2.6 A aquisição atende ao planejamento estratégico da Secretaria de Saúde, que visa aprimorar as condições de atendimento e acolhimento aos usuários do SUS. É uma ação alinhada às diretrizes do SUS que preconiza a integralidade e a humanização do atendimento.

2.7 É fundamental assegurar que os recursos destinados à saúde pública sejam utilizados de forma eficiente e eficaz. A proposta de aquisição do micro-ônibus representa um investimento que trará retornos significativos em termos de saúde pública, promovendo o acesso e a equidade no atendimento.

2.8 Diante do exposto, a aprovação da aquisição do micro-ônibus para o transporte de usuários do SUS é de suma importância para a melhoria da qualidade do atendimento em saúde, garantindo que todos tenham acesso aos direitos garantidos pela legislação vigente.

2.9 A aquisição de um micro-ônibus, conforme previsto na Resolução SESA 506/2023, é essencial para a melhoria da mobilidade dos usuários do SUS, garantindo o acesso efetivo à



saúde. A inclusão da plotagem do veículo potencializa a comunicação e a visibilidade das ações da Secretaria. Tal investimento representa um passo importante na promoção da saúde e bem-estar da população, alinhando-se aos princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade.

2.10 A aquisição de um micro-ônibus para o setor de saúde também é uma medida essencial para garantir a qualidade e a eficiência no transporte de pacientes que necessitam realizar tratamentos fora do domicílio (TFD). Essa iniciativa está alinhada com o compromisso da administração municipal em proporcionar acesso à saúde de maneira digna e adequada.

- 2.11 Existem inúmeros benefícios em relação a aquisição do veículo em questão, como por exemplo:
 - **Acessibilidade e Conforto:** Um micro-ônibus adequado proporciona um meio de transporte seguro e confortável, onde os pacientes podem realizar suas viagens de maneira mais tranquila, considerando o seu estado de saúde e as necessidades específicas de cada um.
 - **Inclusão e Acessibilidade:** O veículo deverá contar com espaços projetados para atender às necessidades de pessoas com deficiências. Essa característica atende à legislação vigente sobre acessibilidade, promovendo a inclusão social e permitindo que todos os cidadãos, sem exceção, tenham o direito ao transporte e ao acesso à saúde pública.
 - **Redução de Custos:** A centralização do transporte em um único veículo diminui custos com fretamento de veículos externos e facilita o planejamento logístico, resultando em uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.
 - **Melhoria na Frequência e Pontualidade:** Com um micro-ônibus exclusivo para o TFD, é possível estabelecer um cronograma de viagens que atenda a demanda dos pacientes de forma mais eficaz, reduzindo o tempo de espera e aumentando a frequência no acesso aos tratamentos.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.1. Considerando o Recurso Estadual a serem utilizados para a aquisição do micro-ônibus são oriundos do Estado, conforme disposto na Resolução SESA nº 506/2023, que prevê



repasse para a área da saúde no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil), com o intuito de melhorar a infraestrutura do transporte de pacientes. É imperativo que aproveitemos essas verbas, que visam não apenas a aquisição de bens, mas, sobretudo, a promoção da qualidade de vida e saúde da população em um período máximo de 12 (doze) meses.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Veículo do tipo Ônibus de Fabricação Nacional. Carro Completo – Carroceria e Chassi integrados. Com as características mínimas: Capacidade de 27 passageiros sentados + 1 motorista. Poltronas altas individuais. Ano/Modelo 2024/2024 Ar condicionado interno. Cinto de segurança para todos os passageiros. Janelas com vidros móveis ou colados. Cortinas em todas as janelas. Porta com acionamento a ar externo e interno. Dispositivo de acessibilidade conforme norma vigente. Direção hidráulica. Motor com potência mínima de 157 CV a 2600 Rpm. Computador de Bordo. Torque de 450 Nm de 1.900 rpm. Rodado duplo na traseira. Sistema de bateria de no mínimo 24 volts composto por duas baterias. Tanque de combustível de no mínimo 150 litros de diesel. Combustível diesel S-10 tanque com reservatório de ureia. Freios a Ar, tambores e lonas nas rodas dianteiras e traseiras. Dimensões mínimas do veículo: Comprimento total de no mínimo 8.450 mm. Entre eixos de no mínimo 4.500 mm. Largura Externa de no mínimo 2.200 mm. Altura Externa de no mínimo 2.915 mm. Altura Interna de no mínimo 1.900 mm. Peso Bruto Total de no mínimo 8.700 KG Pneus/Rodas: 215/75 R 17,5' rodas 6.00x17.5" Saídas de emergência no teto, laterais e traseira. Poltronas executivas reclináveis. Plotagem conforme layout fornecido pela prefeitura. Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de 01 anos conforme o manual do proprietário. Saídas de emergência no teto, laterais. Caixa de ferramentas com macaco, estepe e triângulo de sinalização.	UN	555.283,33	555.283,33

5. VALOR ESTIMADO



5.1 O valor total estimado para a aquisição é de R\$ 565.680,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O valor estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos de empresas especializadas conforme o caso, disposto no Art. nº 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

44.90.51.00.00 Aquisição de Materiais Permanente

7. PRAZO PARA ENTREGA

7.1. O prazo de entrega do veículo é de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única no seguinte endereço Na Secretaria Municipal de Saúde, rua Alzemia Borges de Oliveira, bairro bela vista, nº 385 Imbaú-PR. Os Veículos deverão ser entregues Plotados Conforme Programas e Emplacados

7.2. Em caso que a data de entrega cair em final de semana (sábado, domingo ou feriado) a mesma deverá ser entregue no dia útil posterior, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde funciona de segunda a sexta-feira, das 08h as 17h.

7.3. As entregas poderão ocorrer com 02 (dois) dias de antecedência ou em 02 (dois) dias de atraso, das datas fixadas encaminhadas junto com a Nota de Empenho.

7.4. As entregas deverão ser realizadas em conformidade com o Termo de Referência com frete por conta da contratada.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não será admitida a entrega do objeto pela Contratada sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

8.1.1. O objeto fornecido deve corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar;

8.2. De posse dos documentos que devem acompanhar o objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável,



mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes;

8.2.1. Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;

8.2.2. Aprovando o objeto, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os produtos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;

8.2.3. Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, fixará aos FORNECEDORES o prazo de 03 (três) dias úteis para promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem;

8.2.4. Na hipótese de irregularidades em relação aos produtos fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante obriga-se a:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo



Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumir (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos



eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.10. A empresa CONTRATADA deverá entregar o veículo com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente que porventura acontecer a seus funcionários;

10.11. A CONTRATADA deverá ter ciência de que o primeiro emplacamento do veículo deverá ser realizado no Município de Renascença.

11. PERÍODO DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Pelo fato de que se trata de bem permanente, o prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter o bem fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE;

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específica;

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

11.6. Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Secretaria de Saúde pelo CONTRATADO ou pela Assistência Técnica autorizada;

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE;

11.8. Decorrido o prazo de reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou apresentação de justificativa pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do



bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

11.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO;

11.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições. Mesmo depois de expirada a vigência contratual;

11.11. Se o veículo entregue apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela fabricante, dentro do período supracitado;

11.12. A licitante vencedora deverá comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância rodoviária da sede do município de no máximo 200 km, para sua manutenção de garantia de fábrica do veículo. Para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do recebimento do objeto adquirido ficará a cargo do servidor designado, ficando os mesmos responsáveis pela conferência das especificações do objeto com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº



14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega destes, e de tudo dar ciência à Administração.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.1.2. Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

16.1.3. Multa compensatória de até 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

16.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.1.5. Suspensão e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couberem as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.



16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5. As penalidades previstas importarão na inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado do Paraná.

16.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17. ANXOS

17.1 Anexo 1: Modelo da plotagem

Imbaú, 23 de Julho de 2024.

Vanessa Viana Ramos

Secretaria municipal de Saúde



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 41/2024

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o(s) item(ns) da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº **39/2024** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 02 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia (quando for o caso) deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 02, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 41/2024

ANEXO IV

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 41/2024

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



REGÃO ELETRÔNICO Nº: 41/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

O Signatário da presente, (especificar o nome), Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ Representante Legal, em nome da empresa (especificar o nome da empresa) declara sob as penalidades cabíveis:

(1) Que se **sujeita e concorda na íntegra e com todos os termos do Edital da Licitação**, bem como às estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no edital supracitado e demais documentos de licitação.

(2) Que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços contratados.

(3) Que **não existe no presente momento fatos supervenientes impeditivos da habilitação** ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e que esta empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(4) Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

(5) Que a empresa **não foi declarada inidônea** por qualquer esfera federativa e nem está suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o Município de Imbaú/PR, enquanto durarem os efeitos da sanção.

(6) Que **assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados** e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro(a) para diligências, e exime o ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(7) Que, **entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis** (técnico ou legal) ou componentes do seu quadro funcional, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de Imbaú/PR.

(8) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos de pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV da Lei Federal 14.133, de 2021.

(9) Que sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que esta empresa é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório – QUANDO FOR O CASO.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 41/2024

ANEXO VII

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IMBAÚ E (NOME DA
EMPRESA), NOS SEGUINTE TERMOS:**

CONTRATO Nº XX/202X

Ref. Licitação de Pregão Eletrônico nº XX/202X

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.770/0001-72, com sede a Rua Francisco Siqueira Kortz nº 471, em Imbaú, Estado do Paraná, neste ato representado pela Ilustre Prefeita Municipal Sra. **DAYANE SOVINSKI RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.981.982-4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 036.696.439-90, domiciliada e residente na Rodovia do Café - BR376 (Marginal), Km 383, na Cidade de Imbaú/PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado;

CONTRATADO: (NOME DA EMPRESA), com CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede a RUA/AVENIDA XXX, 000, BAIRRO XX, CEP nº XX.XXX-XXX, CIDADE/ESTADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). (NOME DO CONTRATADO), Brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e do RG nº XXXXXX, residente e domiciliado a RUA/AVENIDA XXX, 000, BAIRRO XX, CEP nº XX.XXX-XXX, CIDADE/ESTADO, os quais têm justo e contratado o seguinte e que mutuamente aceitam e outorgam e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O presente Contrato destina-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXX. Nos seguintes termos:

Item	Código	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	00	XXX	MÊS	X	R\$ 0,0	0,0	XXX
TOTAL:						0,0	

1.2. Integram este contrato o inteiro teor do Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência, Proposta Comercial e Declarações e Minuta de Contrato todos formalizados na Licitação de Pregão Eletrônico nº XX/202X.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste instrumento, de 01 de Janeiro de 2024 até 01 de Janeiro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XX (POR EXTENSO).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
(art. 92, X, XI e XIV).

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
(art. 92, XIV, XVI e XVII).

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU



11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente até 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

OU

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente até 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8.11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
- V. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- VI. Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- VII. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- VIII. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- IX. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- X. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- XI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- XII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07.001.10.301.0008.2.082.4.4.90.52.00.00. - 35518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
(art. 92, III).

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbaú, xx de xxxxx de 2024.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
Prefeita Municipal

CONTRATADA

Gestor: NOME DO RESPONSÁVEL.

Testemunhas:

1 – _____
PASQUAL BARBOSA DOS SANTOS
RG nº 3.098.477-3 PR

2- _____
DEYSE NASCIMENTO AMARAL
RG nº 9.024.991-6 PR

DR. GEDEAN ALMEIDA DOMINGUES
OAB/PR 74.596
Assessoria Jurídica da Prefeita